TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 18481/18

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 00401 / 2019

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
1.1. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
1.2. APOSENTANDO(A):
1.2.1. Nome: Maria da Penha da Silva
1.2.2. Matrícula: 885711
1.2.3. Cargo : Agente Administrativo
1.2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Administração
1.2.5. Data de Nascimento: 04/06/1961
1.2.6. Tempo de Contribuição: 11.837 dias
1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
1.3.1. Data: 03/10/2018 (fl. 46)
1.3.2. Órgão e data de publicação: Diário Oficial do Estado, de 25/10/2018 (fl.47)
1.3.3. Autoridade Emitente: Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A Auditoria concluiu, em seu relatório inicial (fls. 53/57), pela legalidade do ato aposentatório de fl.47 e seu competente registro.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**:** Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

4**.** VOTO: Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os cálculos proventuais estão corretos e o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, de modo que Voto pela sua legalidade e concessão do competente registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de março de 2019

tlcr

Assinado 26 de Março de 2019 às 19:53

Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Março de 2019 às 13:55

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO